



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 33/2006

Aprova Regulamento do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciências Sociais.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo n.º22035/2006

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 12 de dezembro de 2006, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Ciências Sociais constante das folhas 1 a 6.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 12 de dezembro de 2006

Profª Drª Maria Ap. V. de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação
UEL/PROGRAD

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

TÍTULO I ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 1º O Estágio Não Obrigatório do Curso de Ciências Sociais deve ser realizado em obediência às normas estabelecidas neste Regulamento, de conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.
- Art. 2º O Estágio Não Obrigatório do Curso de Ciências Sociais constitui-se em atividades da profissão de cientistas sociais como antropólogos, cientistas políticos e sociólogos, que enriqueçam a formação acadêmica, teórica e técnica da graduação, não substituindo o Estágio Curricular Obrigatório.
- Art. 3º O Estágio Não Obrigatório deve realizar-se sob a responsabilidade da Universidade Estadual de Londrina, através do Colegiado, do Departamento de Ciências Sociais e Coordenação de Estágio.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Estágio Não Obrigatório poderão ser os mesmos do Estágio Curricular, eleitos conforme o previsto no Regulamento Geral de Estágios de Graduação da UEL.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

- Art. 4º A realização do Estágio Não Obrigatório nas áreas de especialidades do curso - Sociologia, Antropologia e Ciência Política - deve estar orientada pelas normas que regulamentam a profissão de sociólogo; constituindo-se em parte complementar do ciclo de formação profissionalizante e preparando o estudante para o exercício das atividades em diferentes campos de ação: ensino, pesquisa, planejamento, consultoria e assessoria à mídia impressa e eletrônica, aos movimentos sociais, às organizações não-governamentais, aos partidos políticos, às associações profissionais e à formulação de políticas públicas.

CAPÍTULO III NATUREZA DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

- Art. 5º A atividade de Estágio Não Obrigatório, de cunho profissionalizante, caracteriza-se pelo vínculo do estagiário com a instituição concedente, sob supervisão docente da Universidade Estadual de Londrina, em consonância com as normas deste Regulamento e do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.



TÍTULO II TEMPO E ÁREAS DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 6º A carga horária a ser cumprida no Estágio Não Obrigatório deve atender as propostas e critérios estabelecidos nos Planos de Estágios elaborados pelos estagiários do Curso de Ciências Sociais e respectivos supervisores, mediante aprovação do Coordenador de Estágio e anuência do Coordenador do Colegiado
- Art. 7º A realização de Estágio Não Obrigatório não pode ultrapassar a carga horária de 20(vinte) horas por semana.
- § 1º A critério do Colegiado do Curso, o Estágio Não Obrigatório pode ser desenvolvido em até 30 (trinta) horas por semana.
- § 2º A carga horária de realização do Estágio Não Obrigatório pode atingir 40 (quarenta) horas semanais no período de férias.
- Art. 8º O tempo de duração do Estágio Não Obrigatório é de até dois semestres, devendo, este tempo, constar nos planos de estágios.
- Parágrafo único. O estágio pode ser prorrogado por mais dois semestre, desde que o Plano de Estágio seja aprovado pelo Coordenador de Estágio, apreciado e homologado pelo Colegiado de Curso.
- Art. 9º O Estágio Não Obrigatório pode ser contado como atividade acadêmica complementar em até 30% (trinta por cento) da carga horária total exigida no Projeto Pedagógico do curso.

CAPÍTULO II ÁREAS E CAMPOS DE ESTÁGIOS

- Art. 10. O Estágio Não Obrigatório deve ser cumprido nas áreas que compõem o Departamento de Ciências Sociais.
- Art. 11. Constituem campos de Estágio Não Obrigatório as instituições públicas e privadas desde que apresentem condições efetivas para realização do estágio, com aprovação das diferentes áreas do Departamento e pelo Colegiado de Curso.
- § 1º Constituem condições para a aprovação do Estágio Não Obrigatório as instituições que:
- I- acatem o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL e o Regulamento de Estágio Não Obrigatório do Curso Ciências Sociais;
 - II- estabeleçam convênio com a Universidade Estadual de Londrina e Termo de Compromisso com o estudante;
 - III- permitam o acompanhamento e orientação dos profissionais do Curso de Ciências Sociais;



IV- proporcionem ao estudante um aprofundamento teórico-prático adquirido no curso.

§ 2º Cada área do Departamento deve estabelecer normas específicas de ação, bem como a delimitação de seu campo de estágio, sempre atendendo às linhas de ensino, pesquisa e extensão do Departamento de Ciências Sociais e às orientações do Colegiado de Curso.

TÍTULO III ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

CAPÍTULO I PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art.12. A programação do Estágio Não Obrigatório deve ser elaborada até o início de cada período letivo, respeitado o planejamento efetuado no final do semestre anterior, pelo Coordenador de Estágio e Coordenador do Colegiado.

§ 1º A programação do estágio deve ser realizada conjuntamente pelo coordenador de Estágio, Supervisores das diferentes áreas do Departamento e Coordenador do Colegiado, devendo ser aprovado pelo Departamento de Ciências Sociais.

§ 2º Deve constar na programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I- número de estudantes;
- II- áreas de habilitação;
- III- campos de estágios e convênios;
- IV- períodos de realização;
- V- distribuição de estudantes por supervisor.

Art.13. As atividades desenvolvidas devem constar em cada Plano de Estágio, definidas pelo supervisor, entidade concedente e estagiário, respeitadas as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Parágrafo único. O plano de estágio deve atender as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão do curso, devendo o estudante apresentá-lo ao Colegiado, que fornecerá a documentação necessária para depois seguir para a PROGRAD.

CAPÍTULO II ATIVIDADES DE ATUAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 14. As atividades próprias do estágio são aquelas relacionadas nas competências do sociólogo, aplicadas as três áreas fundamentais de formação do curso de graduação: Sociologia, Antropologia e Ciência Política, assim relacionadas:

- I- elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, programação, implantação, direção, controle, execução, análise ou avaliação de estudos, trabalhos, pesquisas, planos, programas e projetos atinentes à realidade social;
- II- ensino de sociologia geral ou especial nos estabelecimentos de ensino;



- III- assessoria e consultoria a empresas, órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades e associações, relativamente à realidade social;

CAPÍTULO III O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E O TRABALHO PROFISSIONAL

- Art.15. A atividade de Estágio Não Obrigatório deve contribuir para a inserção do estudante nos postos de trabalho existentes no mercado, podendo provocar a abertura de novos espaços de atuação profissional em órgãos públicos e privados através da relação estabelecida com os vários campos de estágio.

CAPÍTULO IV SUPERVISÃO PEDAGÓGICA FORMAS DE SUPERVISÃO

- Art.16. Entende-se por supervisão de estágio a orientação dada ao estudante, no decorrer de suas atividades na instituição concedente, por docentes do Departamento e por profissionais do campo de estágio, de forma a proporcionar aos estagiários o pleno desempenho das ações programadas.
- Art.17. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo professor supervisor por meio das seguintes modalidades:
- I- supervisão direta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor, através de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
 - II- supervisão semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, pelo professor supervisor, quando manterá contato com o profissional de campo além de realizar, periodicamente, entrevistas ou reuniões com os estagiários;
 - III- supervisão indireta: acompanhamento do estágio através de contatos esporádicos com o estagiário e com o profissional de campo, além de acompanhamento, através de relatório e, sempre que possível visitas ocasionais ao campo de estágio.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

- Art.18. São atribuições do Coordenador de Estágio:
- I- providenciar a confecção e distribuição dos documentos exigidos para a realização do estágio;
 - II- organizar a relação nominal dos alunos que estão realizando estágio voluntário;
 - III- entrar em contato com os estabelecimentos onde se desenvolverá a prática do estágio;



- IV- coordenar reuniões regulares com os supervisores para a discussão das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- V- auxiliar os supervisores e acadêmicos a entrarem em contato com docentes das diferentes áreas do Departamento.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

- Art.19. Compete aos Supervisores de Estágio:
- I- selecionar os candidatos nas áreas de estágio ofertadas pelo Departamento;
 - II- participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
 - III- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio para tratar de questões relativas ao estágio;
 - IV- participar, se convocado, da elaboração do Regulamento Específico do Estágio não obrigatório;
 - V- orientar e acompanhar os estagiários no desempenho de suas atividades;
 - VI- orientar o estudante na elaboração do plano de estágio ou aprovar o mesmo e estabelecer as condições para sua realização;
 - VII- orientar o estudante, quando necessário, na escolha da área ou campo de estágio;
 - VIII- apreciar e aprovar os relatórios de estágio elaborados pelo estagiário, encaminhando-o ao Coordenador de Estágio para as providências necessárias;
 - IX- encaminhar o Plano de estágio e o termo de compromisso de cada estudante para as devidas assinaturas por parte do Coordenador de Estágio;
 - X- encaminhar e tomar outras providências necessárias nas questões relativas ao estágio não obrigatório, visando solucionar problemas de ordem administrativa e acadêmica;
 - XI- fornecer informações do andamento do estágio ao coordenador de estágios, periodicamente, e ao Colegiado e departamento, quando solicitado;
 - XII- fornecer subsídios à coordenação, com vistas à integração entre o ensino técnico-metodológico e prático do Curso de Ciências Sociais.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deve orientar o estudante para que conste em seu Plano de Estágio, no mínimo, as seguintes informações:

- I- instituição concedente;
- II- objetivos do estágio;
- III- atividades a serem desenvolvidas;
- IV- carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades do Supervisor e Estagiário;
- V- critérios e metodologia de avaliação, respeitados as condições legais de assiduidade e aproveitamento e das atividades previstas no plano de estágio;
- VI- cronograma de supervisão;
- VII- cronograma de apresentação de relatórios.



CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- Art. 20. São deveres do estudante estagiário:
- I- observar o presente regulamento assim como as normas complementares estabelecidas pelas áreas e pelos supervisores;
 - II- candidatar-se na área de seu interesse, observadas as normas deste Regulamento;
 - III- cumprir o seu Plano de Estágio;
 - IV- desempenhar com interesse, solicitude e senso profissional as atividades programadas;
 - V- elaborar relatórios das atividades programadas.

CAPÍTULO VIII CRITÉRIO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 21. A avaliação do desempenho do estagiário deve ser feita pelos docentes supervisores, conforme os critérios estabelecidos no Plano de Estágio.

Parágrafo único. O estudante que obtém média final igual ou superior a 7,0 (sete) pode computar carga horária como Atividade Acadêmica Complementar ou Formação Livre dentro do limite estabelecido no Art. 9º.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.22. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, em conjunto com o Colegiado do Curso de Ciências Sociais e demais instâncias da UEL, quando for o caso.
- Art.23. Durante o período de Estágio, o estudante fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela concedente de estágio, devendo constar de cláusula do instrumento jurídico firmado.
